



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 070/2019

OBJETO: Implantação de seção na linha Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 12-0203-00, operada pela empresa REAL EXPRESSO LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.002544/2019-61

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para implantação da seção Goiânia (GO) - São José dos Campos (SP) na linha Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 12-0203-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 08 de janeiro de 2019 (fls. 02/06 do Documento SEI nº0006419), a empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para implantação da seção Goiânia (GO) - São José dos Campos (SP) na linha Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 12-0203-00.

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"Seção I*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção."*

2.5. Após análise do pleito da empresa REAL EXPRESSO LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - GETAU, elaborou a Nota Técnica nº 19/2019/GETAU/SUPAS, de 11 de março de 2019 (fls. 08 do Documento SEI nº0006149), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação do mercado Goiânia (GO) - São José dos Campos (SP), como seção na linha Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 12-0203-00.

2.6. Além disso, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a SUPAS afirmou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 54.

2.7. De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que o mercado solicitado pela requerente já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

2.8. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

2.9. Dessa forma, verifica-se que a empresa REAL EXPRESSO LTDA cumpriu os requisitos para implantação do mercado Goiânia (GO) - São José dos Campos (SP), como seção na linha Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 12-0203-00.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n.º 0022586, para deferir o pedido de inclusão do mercado Goiânia (GO) - São José dos Campos (SP), como seção na linha Goiânia (GO) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 12-0203-00, operada pela empresa REAL EXPRESSO LTDA..

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional - LOP n.º 54 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 20 de março de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**MARCELO GOMES DA SILVA**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 20/03/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 20/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022586** e o código CRC **A0B026A2**.